



**CAMARA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**“LEI COMPLEMENTAR Nº 068, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.”**

**“Dispõe sobre a Estrutura da Secretaria da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna-MS, e dá outras providências.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que a lei confere, atendendo as disposições contidas no art.46, inciso V, consubstanciado com o art. 54, § 7º da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal votou e aprovou, e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A organização dos servidores que compõem o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna - MS, será regida pelas normas constantes desta Lei Complementar e no que couber, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. O regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal é o estatutário.

Art. 3º. A estrutura administrativa da Secretaria da Câmara Municipal é composta dos seguintes grupos ocupacionais:

DAS – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

ATC – APOIO TÉCNICO CIENTÍFICO

AAO – APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL

SAL – SERVIÇOS AUXILIARES LEGISLATIVOS

TNS – TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR.

Parágrafo único. As atribuições específicas de cada um dos grupos ocupacionais mencionados neste artigo serão especificadas através de ato próprio pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º. O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal é o composto pelos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, constantes no ANEXO I, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo considera-se cargo de provimento efetivo, o conjunto de direitos, deveres, proibições, responsabilidades, tarefas ou atribuições estabelecidas com base nos princípios constitucionais pertinentes e nos preceitos legais e regulamentares que regem as relações entre a Câmara Municipal e seus servidores.

Art. 5º. Os cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, serão providos na classe inicial da carreira mediante prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Art. 6º. Somente poderá inscrever-se em concurso público o candidato que possuir a qualificação exigida do cargo.

Art. 7º. O desenvolvimento do funcionário na carreira será mediante a progressão e a ascensão funcionais.



## **CAMARA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

§ 1º. A progressão funcional consiste na movimentação do funcionário do nível em que se encontra, para outro imediatamente superior, dentro da respectiva Classe, obedecidos os critérios de antiguidade.

§ 2º. A Ascensão funcional consiste na elevação do servidor à Classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro do respectivo grupo ocupacional, obedecidos os critérios de desempenho e qualificação profissional.

§ 3º. O tempo de permanência efetiva na classe e/ou nível, bem como os critérios para fins de progressão e ascensão, constarão de regulamento próprio baixado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º. Os servidores em pleno exercício de suas funções na data da promulgação desta Lei Complementar, poderão ser enquadrados em nível mais elevado que o inicial, de acordo com o tempo de serviço e o cargo que já ocupam, atendendo o disposto no art. 37, inciso XV da Constituição Federal, garantidas a estes, as vantagens de caráter individual de direito antes da vigência da presente Lei Complementar.

Art. 9º. Os níveis com os respectivos vencimentos constam do ANEXO II, desta Lei.

Art. 10. O reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal obedecerá aos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 11. No estrito interesse do Poder Legislativo Municipal, é facultado aos seus servidores a negociação de até cinquenta por cento das férias regulamentares e de até cem por cento das licenças especiais a que tiverem direito.

Art. 12. Fica revogada a Lei Complementar nº 001, de 27 de junho de 2005.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal  
Guia Lopes da Laguna-MS, em 24 de fevereiro de 2015.

**Rodrigo de Arruda**  
Presidente do Legislativo



**CAMARA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO I**  
**PLANO DE CARGOS**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2015**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**Grupo Ocupacional DAS – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR**

<b>Símbolo</b>	<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Qualificação</b>	<b>CH/dia</b>
DAS-1	Diretor Administrativo e Financeiro	01	Ensino superior ou capacidade pública notória	06
DAS-1/A	Assessor Jurídico	01	Advogado	04
DAS-2	Secretário Administrativo	01	Ensino superior ou capacidade pública notória	06
DAS-3	Assistente Administrativo	02	Ensino superior ou capacidade pública notória	06
DAS-3	Assessor da Presidência	03	Ensino superior ou capacidade pública notória	06
DAS-4	Assessor de Imprensa	01	Ensino médio ou capacidade pública notória	06
DAS-5	Assessor Parlamentar	09	Ensino médio ou capacidade pública notória	06

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**Grupo Ocupacional TNS – TÉCNICO DE ENSINO SUPERIOR**

<b>Cód.</b>	<b>Clas.</b>	<b>Ensino</b>			<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>		<b>CH/dia</b>
TNS	<b>C</b>	<b>42</b>	<b>43</b>	<b>44</b>	Controlador Interno	01	Ensino superior em ciências contábeis ou em administração de empresas ou em direito ou economia ou ensino superior completo com especialização em gestão pública.	06
	<b>B</b>	<b>39</b>	<b>40</b>	<b>41</b>				
	<b>A</b>	<b>36</b>	<b>37</b>	<b>38</b>				
TNS	<b>C</b>	<b>28</b>	<b>29</b>	<b>30</b>	Analista de Controle Interno	01	Ensino superior em ciências contábeis ou em administração de empresas ou em direito ou economia ou ensino superior completo com especialização em gestão pública	06
	<b>B</b>	<b>25</b>	<b>26</b>	<b>27</b>				
	<b>A</b>	<b>22</b>	<b>23</b>	<b>24</b>				



**CAMARA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Grupos Ocupacionais:**

**ATC – APOIO TÉCNICO CIENTÍFICO**

**AAO - APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL**

**SAL - SERVIÇOS AUXILIARES LEGISLATIVOS**

<b>Cód.</b>	<b>Clas.</b>	<b>Ensino</b>			<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Qualificação</b>	<b>CH/dia</b>
ATC	<b>C</b>	<b>28</b>	<b>29</b>	<b>30</b>	Técnico em Contabilidade	02	Ensino técnico com registro no CRC/MS	06
	<b>B</b>	<b>25</b>	<b>26</b>	<b>27</b>				
	<b>A</b>	<b>22</b>	<b>23</b>	<b>24</b>				
AAO. 1	<b>C</b>	<b>25</b>	<b>26</b>	<b>27</b>	Assistente Legislativo	02	Ensino médio com curso técnico em informática	06
	<b>B</b>	<b>22</b>	<b>23</b>	<b>24</b>				
	<b>A</b>	<b>23</b>	<b>22</b>	<b>21</b>				
AAO. 2	<b>C</b>	<b>17</b>	<b>18</b>	<b>19</b>	Auxiliar Administrativo	04	Ensino médio	06
	<b>B</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>				
	<b>A</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>				
SAL	<b>C</b>	<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b>	Auxiliar Serviços Gerais	06	Ensino fundamental	06
	<b>B</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>17</b>				
	<b>A</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>				
SAL	<b>C</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	Vigia	03	Ensino fundamental	06
	<b>B</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>				
	<b>A</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>10</b>				
SAL	<b>C</b>	<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b>	Artífice de Copa e Cozinha	02	Ensino fundamental	06
	<b>B</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>17</b>				
	<b>A</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>				
SAL	<b>C</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	Almoxarife	01	Ensino fundamental	06
	<b>B</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>				
	<b>A</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>10</b>				



**CAMARA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>Cód.</b>	<b>Clas.</b>	<b>Ensino</b>			<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Qualificação</b>	<b>CH/dia</b>
SAL	<b>C</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	Motorista	01	Ensino fundamental	06
	<b>B</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>				
	<b>A</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>10</b>				
SAL	<b>C</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	Telefonista	03	Ensino fundamental	06
	<b>B</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>				
	<b>A</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>10</b>				

**LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2015**

**ANEXO II – TABELA DE REMUNERAÇÃO**

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Símbolo</b>	<b>Vencimento base</b>	<b>Representação variável em percentuais até o limite estabelecido</b>		<b>Total da Remuneração</b>
		<b>%</b>	<b>Valor – R\$</b>	
DAS-1	2.703,05	100	2.703,05	5.406,09
DAS-1/A	2.703,05	20	540,61	3.243,66
DAS-2	1.449,00	40	966,00	2.415,00
DAS-3	982,00	45	803,00	1.785,00
DAS-4	982,00	25	245,50	1.227,50
DAS-5	982,00	15	147,30	1.129,30

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>Nível</b>	<b>R\$</b>	<b>Nível</b>	<b>R\$</b>	<b>Nível</b>	<b>R\$</b>	<b>Nível</b>	<b>R\$</b>
01	788,00	14	1.479,70	27	2.790,20	40	5.261,34
02	823,95	15	1.553,69	28	2.929,71	41	5.406,55
03	865,15	16	1.631,17	29	3.076,19	42	5.676,88
04	908,41	17	1.712,94	30	3.230,00	43	5.960,72
05	953,83	18	1.798,59	31	3.391,50	44	6.258,76
06	1.001,52	19	1.888,52	32	3.561,08	45	6.571,69
07	1.056,13	20	1.982,14	33	3.739,13	46	6.900,28
08	1.104,18	21	2.082,09	34	3.926,09	47	7.245,29
09	1.159,39	22	2.186,19	35	4.122,39	48	7.607,56
10	1.218,87	23	2.295,50	36	4.328,51	49	7.987,93
11	1.278,32	24	2.410,28	37	4.544,94	50	8.387,33
12	1.342,13	25	2.530,79	38	4.772,19	51	8.806,70
13	1.409,24	26	2.657,33	39	5.010,80	52	9.247,03